

**Área de Concentração: Direito
Penal, Medicina Forense e
Criminologia
Subárea: Criminologia
Nível: Doutorado**



**PROCESSO SELETIVO PARA INGRESSO NO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO DA
FACULDADE DE DIREITO DA USP 2027
Primeira Fase: Prova de Conhecimentos
Jurídicos**

Instruções

1. Só abra este caderno quando o fiscal autorizar.
2. Verifique se o seu nome está correto na capa deste caderno e se corresponde à área (subárea) e ao nível em que você se inscreveu. Informe ao fiscal de sala eventuais divergências.
3. Durante a prova, são **vedadas** a comunicação entre candidatos e a utilização de qualquer material de consulta, eletrônico ou impresso, e de aparelhos de telecomunicação.
4. A prova deverá ser feita utilizando caneta esferográfica com **tinta azul ou preta**.
5. Escreva com letra legível e não assine sua dissertação, para não permitir a sua identificação.
6. A resposta deverá ser escrita exclusivamente nas linhas destinadas a ela. O verso das folhas poderá ser utilizado para rascunho e não será considerado na correção.
7. Não haverá tempo adicional para transcrição do rascunho para as folhas definitivas de resposta.
8. Duração da prova: **2 horas e 30 minutos**. Somente será permitida a saída definitiva a partir das **14h15**.
9. Lembre-se de que a FUVest se reserva o direito de efetuar procedimentos adicionais de identificação e controle do processo, visando a garantir a plena integridade do exame. Assim, durante a realização da prova, poderá ser coletada por um fiscal uma foto do(a) candidato(a) para fins de reconhecimento facial, para uso exclusivo da USP e da FUVest. A imagem não será divulgada nem utilizada para quaisquer outras finalidades, nos termos da lei.
10. Ao final da prova, será **obrigatória** a devolução deste caderno.

Declaração

Declaro que li e estou ciente das informações que constam na capa desta prova, na folha de respostas, bem como dos avisos que foram transmitidos pelo fiscal de sala.

ASSINATURA

O(a) candidato(a) que não assinar a capa da prova será considerado(a) ausente da prova.

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

Área de concentração: **Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia**

Subárea: **Criminologia**

A partir do debate entre o capítulo 8 (*Marx and Engels on law, crime and morality*, de Paul Q. Hirst) e o capítulo 9 (*Radical deviancy theory and Marxism: a reply to Paul Q. Hirst*, de Ian Taylor e Paul Walton) da obra *Critical Criminology*, responda:

- Em que consiste a tese de Hirst sobre a impossibilidade de uma teoria marxista do crime e do desvio? Explique como ele articula essa tese à sua leitura de Marx e Engels, inclusive ao modo como interpreta a ideia de que o crime seria "produtivo".
- Como Taylor e Walton respondem a Hirst? Aponte: (i) a crítica que fazem à concepção restritiva de marxismo sustentada por Hirst; e (ii) a leitura alternativa que oferecem da ideia, presente em Marx, de que o crime seria "produtivo", mostrando que sentido essa leitura assume para uma criminologia crítica.

[illegible]

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

RASCUNHO

NÃO SERÁ

CONSIDERADO NA

CORREÇÃO

Área de concentração: **Direito Penal, Medicina Forense e Criminologia**

Subárea: **Criminologia**

ESPELHO DE CORREÇÃO

A partir do debate entre o capítulo 8 (*Marx and Engels on law, crime and morality*, de Paul Q. Hirst) e o capítulo 9 (*Radical deviancy theory and Marxism: a reply to Paul Q. Hirst*, de Ian Taylor e Paul Walton) da obra *Critical Criminology*, responda:

- a. Em que consiste a tese de Hirst sobre a impossibilidade de uma teoria marxista do crime e do desvio? Explique como ele articula essa tese à sua leitura de Marx e Engels, inclusive ao modo como interpreta a ideia de que o crime seria "produtivo".
- b. Como Taylor e Walton respondem a Hirst? Aponte: (i) a crítica que fazem à concepção restritiva de marxismo sustentada por Hirst; e (ii) a leitura alternativa que oferecem da ideia, presente em Marx, de que o crime seria "produtivo", mostrando que sentido essa leitura assume para uma criminologia crítica.

a. Valor 5,0 — sendo 2,5 para a correta delimitação da tese de Hirst sobre a impossibilidade de uma teoria marxista do desvio e 2,5 para a explicação coerente da leitura que ele faz de Marx e Engels sobre o lumpemproletariado, a "solução delinquente" e a passagem sobre a "produtividade do crime".

Hirst sustenta que não existe nem pode existir uma teoria marxista do crime e do desvio. Para ele, os objetos próprios do marxismo são outros (modo de produção, luta de classes, Estado, ideologia) e o crime, como a família ou a educação, não está entre as preocupações centrais da teoria. Por isso, toda tentativa de transformar o marxismo em criminologia seria, na verdade, uma distorção de seus conceitos para encaixá-los num campo que pertence à sociologia burguesa. Espera-se que o candidato apresente essa recusa de princípio: para Hirst, "aplicar" o marxismo ao crime é forçar a teoria a responder uma pergunta que não é a sua.

Quanto à leitura de Marx e Engels, espera-se que o candidato mostre como Hirst trata o lumpemproletariado: uma camada socialmente degradada e politicamente instável, vista como aliado pouco confiável e até reacionário, e não como sujeito revolucionário. O criminoso individual é entendido como produto da degradação imposta pelo capitalismo, mas isso não o torna figura de rebelião política, de modo que romantizá-lo seria, para Hirst, um erro perigoso. Por fim, a passagem em que Marx afirma que o criminoso "produz" o direito penal deve ser lida como ironia, e não como esboço de uma teoria marxista do crime; tomá-la ao pé da letra seria confundir a crítica com uma apologia da sociedade burguesa.

b. Valor 5,0 — sendo 2,5 para a crítica à concepção restritiva de marxismo e 2,5 para a leitura alternativa da passagem irônica e seu diálogo com a ideia de que há "algo podre" num sistema que aumenta a riqueza sem reduzir a miséria e multiplica os crimes.

(i) Taylor e Walton respondem que Hirst trabalha com uma noção estreita demais de marxismo, como se ele fosse apenas uma "ciência" da revolução nos moldes das ciências naturais. Para eles, isso esquece que a vida social envolve também a consciência, a ideologia e o modo como as pessoas percebem o mundo, dimensões que não se deixam estudar como fenômenos naturais. Espera-se que o candidato reconheça que os autores reivindicam uma tradição marxista mais ampla, preocupada com consciência, ideologia e formas de opressão, e que a concepção de Hirst deixaria de fora temas como a sexualidade, a família e a socialização sob o capitalismo. Pode-se mencionar, ainda, a observação de que Hirst não identifica com clareza os "criminólogos radicais" que pretende criticar.

(ii) Sobre a passagem irônica de Marx a respeito da "produtividade do crime", Taylor e Walton concordam que se trata de ironia, mas dela tiram conclusão oposta à de Hirst. Para eles, Marx usa o exagero para ridicularizar a leitura que trata toda atividade, inclusive o crime, como "funcional" e, portanto, necessária à sociedade. O ponto dos autores é justamente o contrário: pensar a possibilidade de uma sociedade sem crime. Para reforçar esse argumento, recorrem à ideia de Marx de que há "algo podre" num sistema que aumenta a riqueza sem diminuir a miséria e faz crescer os crimes mais rápido que a população, em que se vincula a criminalidade à dinâmica do capitalismo e se reconhece o papel ativo da própria lei penal na definição do crime, antecipando o paradigma da reação social. A tarefa de uma criminologia crítica, concluem, é demonstrar teoricamente a possibilidade de uma sociedade sem classes e sem crime.